#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Publicações omitidas no D.O. do dia 09 de ianeiro de 2010.

Ofício Nº 48/2010

Niterói, 8 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto nº 107/2009, de autoria do ilustre Vereador Wilde Ricardo.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, pelas razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira Prefeito

Ao Exmo. SR. Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal

Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2632/2009

### Razões de Veto Integral Ao Projeto Nº 107/2009

Vejo-me instado a vetar integralmente o projeto em tela, de autoria do Nobre Vereador Wilde Ricardo, que dispõe sobre a orientação e divulgação de informações aos alunos da rede pública municipal referentes à pessoa homenageada da qual a unidade escolar leva o nome

Em que pese a meritória iniciativa do ilustre Vereador, o parágrafo único do art. 1º, do Projeto sob análise, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deve disponibilizar através de folhetos ou cartilhas as referidas informações e entregá-las aos

alunos no início de cada ano letivo.

Muito embora a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, permita que os Municípios legislem sobre assuntos de interesse local, a Lei Orgânica do Município de Niterói, determina serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

Ao determinar que a Secretaria Municipal de Educação confeccione e distribua folhetos a

todos os alunos da rede pública municipal o Projeto em questão está criando, para ela, um a atribuição, tratando, portanto, de assunto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, violando, assim, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, estando, por isso, maculado de inconstitucionalidade. Executivo Municipal. São essas as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto.

### Lei n° 2699, de 08 de janeiro de 2010.

Institui e reconhece o circuito turístico Caminho de Darwin, como parte da Área de Especial Interesse Turístico e integrante do Plano de Trilhas do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e reconhece o circuito turístico do Caminho de Darwin, demarcado pelo Governo Federal, na divisa do Município de Niterói com a cidade de Maricá, que corta pelo lado de Niterói o bairro do Engenho do Mato pela Estrada São Sebastião (antiga estrada do Vai e Vem), indo pelo Parque Estadual da Serra da Tiririca, através da Estrada da Barrinha, divisa com Município de Maricá.

Art. 2º - Inclui o circuito turístico Caminho de Darwin no calendário turístico, cultural. Art. 3º - Caminho de Darwin passa a compor a Área de Especial Interesse Turístico –

(AEIT) da Cidade, com sua inclusão no Plano de Trilhas da Região Oceânica, consolidando e incentivando a criação da respectiva área de interesse e da infra-estrutura turística a ser instalada na região do Engenho do Mato, conforme o PUR-RO (Planejamento Urbanístico Regional da Região Oceânica) em seus artigos 18 a 22 e seus respectivos incisos, elaborado e aprovado pela Lei 1.968 de abril de 2002, alterado pela Lei

2.113 de 05 de dezembro de 2003. Parágrafo único. V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de janeiro de 2010. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Officio № 49/2010

Niterói, 08 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 083/05, de autoria do Nobre Vereador Felipe dos Santos Peixoto.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira Prefeito

An Exmo SR

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal de Niterói

# Razões de Veto Parcial Ao Projeto Nº 083/2009

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 083/2009, de autoria do ilustre Vereador Felipe dos Santos Peixoto, que institui e reconhece o circuito turístico Caminho de Darwin como parte da Área de Especial Interesse Turístico e integrante do Plano de Trilhas do Município de Niterói.

O Projeto de Lei inclui o referido circuito turístico no calendário turístico, cultural, acadêmico e científico da nossa Cidade e no Plano de Trilhas da Região Oceânica. O Projeto em tela reveste-se de inegável valor e vem de encontro aos interesses do

Muito embora o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, autorize os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, o art. 49, da Lei Orgânica do Município de Niterói estabelece serem de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

Dessa maneira, o parágrafo único do art. 3º, do Projeto sob exame, ao criar atribuições a órgãos, reveste-se de inconstitucionalidade por quebra do princípio da independência e harmonia entre os Poderes. São essas as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto, relativamente ao

parágrafo único do art 3º

# Lei n°2700, de 08 de ianeiro de 2010.

Institui e reconhece a Romaria da Família Salesiana da Inspetoria São João Bosco ao Monumento de Nossa Senhora Auxiliadora em Santa Rosa – Niterói, no circuito turístico e religioso Município de Niterói.

# A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Institui e reconhece a Romaria da Família Salesiana da Inspetoria São João Bosco

ao Monumento de Nossa Senhora Auxiliadora em Santa Rosa - Niterói, no circuito turístico e religioso do Município de Niterói.

Art. 2º - Inclui o circuito turístico e religioso a Romaria da Família Salesiana da Inspetoria

São João Bosco ao Monumento de Nossa Senhora Auxiliadora no calendário religioso, turístico e cultural da nossa Cidade

Art. 3º - O Monumento de Nossa Senhora Auxiliadora passa a compor a Área de Especial Interesse Turístico - (AEIT) da Cidade, consolidando e incentivando a criação da respectiva área de interesse e da infra-estrutura turística.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. n°117/2009 – Aut. Ver.: João Gustavo)

Ofício Nº 50/2010

Niterói, 08 de janeiro de 2010. Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 117/09, de autoria do Nobre Vereador João Gustavo.
Infelizmente, não me foi possível sancionar na íntegra o Projeto, em vista das razões

adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente. Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira

Ao Exmo. Sr.

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2622/09

### Razões de Veto Parcial Ao Projeto Nº 117/2009

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11/2009, de autoria do ilustre Vereador João Gustavo, instituindo e reconhecendo a "Romaria da Família Salesiana da Inspetoria São João Bosco ao Monumento de Nossa Senhora Auxiliadora em Santa Rosa Niterói" incluindo-o no circuito turístico e religioso do Município de Niterói, e passando a compor a Área de Especial Interesse Turístico (AITT) da Cidade.

Louvável iniciativa de seu Autor, mas o dispositivo inserto no parágrafo único do art. 3º, por conter regra meramente autorizativa, invade esfera de competência do Poder Executivo, eis que atenta contra o princípio de independência e harmonia entre os Poderes, na forma do art. 2º, da Constituição Federal, configurando vício formal de

Essas as razões que me levam a vetá-lo parcialmente, apondo-o ao parágrafo único do art.

Lei n°2701, de 08 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a criação de área de lazer para cães que será denominada "ParCão" no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Niterói área de Recreação de Câes, denominada "ParCão" de Niterói, onde os cães poderão circular soltos, quando não houver lei que dispõe ao contrário, sob a vigilância de seus responsáveis, que não poderá ser menor de

Art. 2º - Só será permitido o ingresso de animais saudáveis, sendo obrigatório a Art. 2º - 3o será permitido o ingresso de animas saddavers, sendo obrigatorio a apresentação do certificado de vacinação (anti-rábica e cinomose) em dia e quando o guardião atestar que o animal é de fácil manejo.

Art. 3º - Será obrigatório o uso de coleira, que deverá constar a identificação do proprietário do animal com nome, CPF, telefone e endereço.

Art. 4º - Não será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem

como crianças menores de 11 anos de idade.

Art.5º - Não será permitida a entrada de qualquer alimento ou bebida, que não sejam

exclusivamente para cães.

Art. 6º - O poder público municipal deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais

Art. 7º - Será permitida a utilização de brinquedos e similares para exercício de atividade

esportivas, tais como 'agility', adestramento e obediência animal.

Art. 8º - Será proibido o uso de utensílios que geram fogo ou chamas, bem como a utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos com amplificação eletrônica, salvo nos eventos expressamente autorizados pelo órgão competente, respeitando a legislação específica em vigor.

Art. 9º - O proprietário é o único responsável pelo animal, eventualmente o guardião

poderá ser responsável por danos causados a terceiros.

Art. 10 - Será permitido o comércio, a propaganda de produtos e serviços no interior do "ParCão", respeitando a legislação municipal.

Art.11 O infrator será sempre retirado do local, quando não cumprir com as normais legais.
Art. 12 - Todas as despesas, tanto na instalação quanto no decorrer das atividades estarão a cargo do gestor do espaço, não trazendo nenhum ônus financeiro ao Poder

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. n°122/2009 - Aut. Ver.: Luiz Carlos Gallo de Freitas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei n° 2702, de 12 de janeiro de 2010.

Passa a denominar-se Rua CORONEL PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA, a atual Rua 1, entre a Rua A e o prolongamento da Rua Fróes da Cruz, até a Avenida Professor Plínio Leite, no Loteamento Jardim Fluminense, Centro.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Sanciono e promulgo a Seguinte Lei: Art. 1º - Passa a denominar-se Rua CORONEL PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA,

atual Rua 1, entre a Rua A e o prolongamento da Rua Fróes da Cruz, até a Avenida Professor Plínio Leite, no Loteamento Jardim Fluminense, Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. n°158/2009 - Aut. Ver.: Carlos Alberto Pint o Magaldi)

Lei n° 2703, de 12 de janeiro de 2010.

Passa a denominar-se TRAVESSA OLIVIA DE MEDEIROS SILVA, a atual travessa que tem início no nº. 16 da Rua Reverendo Armando Ferreira, no

Largo da Batalha
A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º - Passa a denominar-se TRAVESSA OLIVIA DE MEDEIROS SILVA, a atual

ravessa que tem início no nº. 16 da Rua Reverendo Armando Ferreira, no Largo da Batalha, Pendotiba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. n° 47/2009 – Aut. Ver.: Roberto Jales – Beto da Pipa)

#### DECRETO N°10656/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói a festa de Santo Antônio de Pádua, realizada, anualmente, no dia 13 de junho, na Igreja Porciúncula

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Ind. n°1723/2009 – Aut. Ver.: Jorge Lessa da Cost a Issa).

#### DECRETO Nº 10657/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2677/09, publicada em 30 de dezembro de 2009

Art. 1° - Fica criado na Unidade Orçamentária 21.00 Secretaria Municipal de Fazenda, no Programa de Trabalho 2100. 041230001.2159, o Código de Despesa 3390.36.00, Fonte 100.

Art. 2° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00(Cento e vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2010. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto n.º 10657/2010

7 111 0X 0 40 2 00 10 111 10 00 17 2 0 10					
	CÓDIGO			VALORES EM R\$	
	DO PROGRAMA DE	DE			
	TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
	2100.041230001.2159	3390.36.00	100	123.000,00	
	2100.041230001.2160	3390.39.00	100		123.000,00
			TOTAL	123.000,00	123.000,00

Na Lei nº 2678, publicada em 30.12.2009, onde se lê: Art. 3º, § 1º - Nas transmissões de imóveis populares, assim entendidos os de valor da referência IS, constantes do Anexo I desta Lei, Leia-se: Art. 3º, § 1º - Nas transmissões de imóveis populares, assim entendidos os de valor da referência IS, constantes do Anexo I desta Lei, compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação referido na Lei Federal nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964 e em legislação pertinente, o valor do imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n°004/2010 – Processo 510/7114/2009

Para secretariá-la, o Presidente designou Rosângela Corôa Alves.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despachos do Superintendente

### Edital - Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

### 30/19321/09

O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7º do Decreto nº 10316/08, fica **definitivamente** suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada, e considerada inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte 126.157-7 R & L Serviços Médicos Ltda.

# 30/27746/09

O Superintendente de Fiscalização Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 3° do Decreto nº 10316/08, fica **provisoriamente** suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada, o interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão

Nome do Contribuinte

Marmoraria Diamante Ltda. **Inscrição** 070536-8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações. Guilherme S. Fernandes – Rua Py, qd. 110, lote 6, Serra Grande – Int. 6726/09; Proprietário – Av. Ewerton Xavier nº 4245, loja 6, Serra Grande – Int. 6731/09; Augusto Paes de Ávila – Av. José Cortes Jr., qd. 24, lote 9, Serra Grande – Int. 6730/09; Proprietário – Rua Leandro Mota nº 8, lojas 104, 10 5 e 106, lorarí – Int. 7004/09; Proprietário – Rua Dr. Paulo César nº 225, Santa Ro sa – Int. 7006/09; Proprietário – Rua 55 nº 253, Maravista – Int. 7007/09; Marcus Viniciu s Alves – Rua Otávio Carneiro nº 76, lcaraí – Int. 6528/09; Aline R. L. Ferreira – Av. Sete de Setembro nº 194, lcaraí – Int. 6905/09; Elizio Paulo Vieira – Rua Fagundes Varela nº 528, lcaraí – Int. 6913/09.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS. TRÂNSITO E TRANSPORTES

# **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Central Ewerton Xavier trecho compreendido entre as ruas Edson Zuzart Junior e Mônica, no bairro Maravista, de 13 a 16 .02.2010 das 17h as 03h, para realização de evento social "Carnaval de Bairro", processo nº 280/1095/2009 (Portaria n°005/2010).

Adota as seguintes medidas para realização do evento "Ensaio técnico da G.R.E.S. Unidos do Viradouro e G.R.E.S. Acadêmicos do Cubango".

I – Interdita o tráfego de veículos nos dias 10, 17, 24 e 31.01.2010, das 17h as 21h, nas ruas discriminadas abaixo: Av. Ernani do Amaral Peixoto trecho compreendido entre a Rua Evaristo da Veiga e Av.

Visconde do Rio Branco; Rua Visconde de Sepetiba trecho compreendido entre as ruas da Conceição e Coronel Gomes Machado; Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro trecho compreendido entre as ruas da Conceição e Coronel Gomes Machado; Rua Maestro Conferendado entre as ruas da Conceição e Coronel Gomes Machado, Rua Maestro Felício Toledo trecho compreendido entre as ruas da Conceição e Coronel Gomes Machado; Rua Visconde de Uruguai trecho compreendido entre a rua da Conceição e Av. Ernani do Amaral Peixoto; Rua APF Valdenir Alves Machado.

II – Adota a inversão de mão, no mesmo horário, nas ruas discriminadas abaixo: Rua Evaristo da Veiga; Rua Coronel Gomes Machado, trecho compreendido entre as ruas

Evaristo da Veiga e Visconde de Sepetiba (Portaria nº 006/2010).

Interdita o tráfego de veículos, sito a Estrada Washington Luiz, trecho compreendido entre a Rua Santa Margarida e a Estrada do Sapé, no bairro Sapé, dia 31.01.2010 das 19h as 22h, para realização de evento religioso, processo nº 150/0412/2009 (Portaria nº 007/2010).

Interdita o tráfego de veículos sito a Rua Jornalista Silvia Thomé e Rua Nilo de Freitas, no bairro Largo da Batalha, de 10 a 15.02.2010 das 17h as 05h no dia 16.02.2010 das 17l 00h, para realização de evento social, "Carnaval de Bairro", processo nº 150/0005/2010 (Portaria n°008/2010).

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Demitir, a contar de 01/06/2009, com fulcro no artigo 207, inciso VI combinado com o artigo 201, inciso VI, da Lei nº 531/85 de 18 de janeiro de 1985, Ricardo Paulo da Silva, cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula nº 434.355-4, referente ao processo Administrativo Disciplinar nº 200/10247/2009, datado de 13/07/2009 pela Portaria FMS/FGA nº 005/2009).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Exoneração (Deferido)

Exonerar, a contar de 06/01/2010, de acordo com artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, Hebert Pereira Ferreira, do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.345-3, referente ao processo nº 200/176/2010, datado de 06/01/10 pela Port. FMS/FGA nº 006/2010.

**Exonerar**, a contar de 01/12/2009, de acordo com artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, **Suelen de Souza Inácio**, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviço de Saúde, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.251-3, **referente ao processo nº** 200/16507/2009, datado de 01/12/2009 pela Port. FMS/FGA nº 007/2010. Auxílio Gestação (Deferido)

200/17063/2009- Kelly Batalha Siqueira
Abono de Permanência (Deferido)
200/12816/2009- Miriam Erthal Serrão Froes da Cruz

200/12816/2009- Militali Etitial Serialo Fides da C Difícil Acesso (Indeferido) 200/16980/2009- Danielle de Almeida Antunes 200/16770/2009- Ângela Maria Pinto Barreto Incorporação de Gratificação (Indeferido) 200/14973/2009- Carlos Aurélio Silveira Menezes

200/14973/2009- Carlos Autrello Silveira Menezes
Licença Prêmio (Deferido)
200/16392/2009- Luiz Felipe Guimarães dos Santos Martins, 01 (um) mês, a parir de
05/02/10 a 06/03/10 (Port. nº 008/2010).
200/67623/2009- Irlanda Carlos Pinheiro de Freitas, 01 (um) mês, a partir de 01/02/10 a

02/03/10 (Port. nº 009/2010). 200/14149/2009- Elene Araújo Mendes da Silva, 03 (três) meses, a partir de 01/04/10 a

29/06/10 (Port. nº 010/2010).

200/15952/2009- Isabel Maria Cartaxo Machado Lopes, 01 (um) mês, a partir de 04/02/10 a 05/03/10 (Port. nº 011/2010).

Licença Sem Vencimento (Indeferido)

200/17077/2009- Hebert Pereira Ferrei

Corrigenda

Na Portaria de Atribuição FMS/FGA Nº 404/09, publicada em 31/12/2009, onde se lê: Ivana Figueiredo Amaral; leia-se: Ivana Figueiredo do Amaral:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, os restos mortais abaixos relacionados, sepultados nessa necrópoles no período de 19/01/07 até 25/01/07, serão retirados da sepultura e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85. Havendo intenção em preservar os ossos, deve os interessados manifestar seu interesse por escrito antes de completar-se 03 (três) anos de sepultamento.

Gavetas: 2191- Sebastião Mariano; 446- Maria Teresa Pessanha (19/01/07); 2299- Wilson Oliveira da Silva (20/01/07); 2060- Julio Carqui Espreira; 1396- Barfael Oliveira da

Gavetas: 2191- Sebastião Mariano; 446- Maria Teresa Pessanha (19/01/07); 2299- Wilson Oliveira da Silva (20/01/07); 2060- Julio César Cordovil Ferreira; 1396- Rafael Oliveira da Silva (21/01/07); 3310- Cristiano Maria de Brites; 2025- Joselina Pereira Monteiro (22/01/07); 1238- Maria Paula Áreas; 3043- Eleani de Azevedo; 2410- Antonio da Silva Flores (23/01/07); 2059- Paulo Gomes; 4621- Therezinha Serrano Moreira; 3674-Madalena Ramos Peichin; 2879- Lecy Maria Gonçalves; 3992- Eranilda Alves de Souza (24/01/07); 4146- Alda Villa Real Trindade; 3552- Agnelo de Azevedo; 2140- Maria Helena Raimundo de Oliveira; 760- Zuleica Maria Salles; 2908- Cristiano Claudomiro da Silva (25/01/07)

(25/01/07).

Gavetas da Quadra B: 791- Jacy da Silva Oliveira; 598- Alice Arantes Vasconcellos (19/01/07).

Carneiros da Quadra F: 3708- Ivone Figueira de Andrade (19/01/07); 3385- Albertina

Maria Peçanha (20/01/07). Carneiro da Quadra G: 587- Sebastião do santos (24/01/07).

Processos nº. 60/0670; 0758; 0824; 0861; 0872; 0873; 0874; 0875; 0876; 0879; 0880;

0884; 0885; 0889; 0896; 0897/2009-Deferidos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº. 10.455/2009, através do Decreto nº. 10.486/2009, de 13/03/09, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme abaixo espec

**ALVO:** Pagamento pela prestação de serviços voltados para o atendimento da demanda de comunicação de dados "Frame-Relay", por tempo determinado, para a viabilização da interligação entre a FME e as suas Unidades Escolares no Município de Niterói.

VALOR: R\$ 478.036,42 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o processo nº. 210/5616/2007 e 210/5302/2009.

CREDOR: TELEMAR NORTE-LESTE S/A.

DATA COMPROMISSO: janeiro a julho de 2009 Claudio Mendonça - Presidente da FME

Termo de Contrato
Instrumento:Termo de Contrato nº 113/2009; Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO e a MARGARETH E RICARDO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de Buffet em diversos eventos e reuniões de profissionais de Educação da FME; **Prazo:** 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à conta do Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0042.2199, Código de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01648/2009-8, datada de 23/12/2009; Processo nº 210/5011/2009; Fundamento Legal: Art. 23, alínea "a", inc **Assinatura**: 23/12/2009. inciso II da Lei 8666/93, com as alterações posteriores; Data da

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente

PORT. Nº. 003//2010 – Designar a contar de 04/01/2010, PAULO COUTINHO DA SILVA, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, da Presidência

Aviso

Tomada de Preços Nº 02/2010

OBJETO: Obras e Serviços de acessibilidade às praias do Município de Niterói; DATA, HORA E LOCAL: Dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2010, às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: <a href="https://www.niteroi.ri.gov.br">www.niteroi.ri.gov.br</a> e www.imprensa.niteroi.ri.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Diretoria de Operações da EMUSA (21) 2717-5020 ou 2622-2035 ramal 246. Niterói, 12 de janeiro de 2010. José Carlos da Rocha Luiz — Diretor Administrativo da EMUSA. CORRIGENDA: Na publicação do dia 19 de março de 2009 — Ordem de Início Contrato nº. 009/08, onde se lê: com término previsto para o dia 27/09/09; leia-se: com término previsto para o dia 24/11/09.